

TERMO DE REFERÊNCIA
Local/ Setor:

SETOR DE FROTAS

I – OBJETO
1.1 Descrição Genérica do Objeto

FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO SANEAR.

1.2 Especificação e Detalhamento dos Itens

Demonstrativo estimado do quantitativo:

Produto	Qtd Mensal estimada (litros)	Preço Médio Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Etanol	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Gasolina Comum	1800	R\$ 6,57	R\$ 11.826,00	R\$ 141.912,00
Gasolina Aditivada	4300	R\$ 6,66	R\$ 28.638,00	R\$ 343.656,00
Diesel Comum	31.800	R\$ 6,11	R\$ 194.298,00	R\$ 2.331.576,00
Diesel S-10	10500	R\$ 6,22	R\$ 65.310,00	R\$ 783.720,00
	48900		VALOR GLOBAL	R\$ 3.629.664,00

Percentual de referência: 0% (zero por cento), por se tratar de critério MAIOR DESCONTO, o percentual de desconto ofertado sempre deverá ser abaixo de 0 (zero), ou seja, DESCONTO maior que 0,01% (1 centésimo por cento), aplicável ao total estimado da contratação .

QUANTIDADE MÍNIMA: 0 (ZERO)

As quantidades acima são meramente estimativas.

Relação de veículos pertencentes à frota do SANEAR, veículos locados, veículos de empresas terceirizadas e que prestam serviço para o SANEAR e que não está incluso no contrato o abastecimento dos veículos:

#	PLACA	MARCA/MODELO	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVE L
✓				

	EQP-0002	MOTOSSERA	EQUIPAMENTO BRANCO		GASOLINA
3.	EQP-0003	MOTOSSERA	EQUIPAMENTO BRANCO		GASOLINA
4.	EQP-0004	MOTOSSERA	EQUIPAMENTO BRANCO		GASOLINA
5.	GER-0001	GERADOR	GERADOR		GASOLINA
6.	ROÇADEIR A	ROÇADEIRAS	25 UNI		GASOLINA
7.	SOPRADOR	ROÇADORES	20 UNI		GASOLINA
8.	MOTOPOD A1	MOTOPODA			GASOLINA
9.	MOTOPOD A2	MOTOPODA			GASOLINA
10.	GER-0001	GERADOR	GERADOR		GASOLINA
11.	PULVERIZA	PULVERIZADOR	PULVERIZADOR		GASOLINA
12.	MPC-0358	709 M.BENZ	BAÚ	1995	DIESEL
13.	MPC-0978	F1000	FORD	1996	DIESEL
14.	MPC-1534	FORD 1617	HIDROJATO	1996	DIESEL
15.	MPC-1848	1313	CAÇAMBA	1980	DIESEL
16.	MPS-9325	CG 125 CARGO	MOTO HONDA	1997	GASOLINA
17.	MPS-9D25	HONDA	CG 125 CARGO	1998	GASOLINA
18.	MPV-5A96	YAMAHA	YBR 125E	2004	GASOLINA
19.	MPV-5102	YAMAHA	YBR 125E	2004	GASOLINA
20.	MQP-5776	HONDA	MOTO HONDA CG 125 FAN	2006	GASOLINA
21.	MQP-5777	HONDA	MOTO HONDA CG 125 FAN	2006	GASOLINA
22.	MQP-5778	HONDA	MOTO HONDA CG 125 FAN	2006	GASOLINA
23.	MQT-1735	1313	CARROCERIA	1978	DIESEL S-10
24.	MQT-2948	VW/11.140 - MUNK	MUNCK	1991	DIESEL
25.	MQT-2962	M.BENZ/L 708 - FECHADA	BAÚ	1988	DIESEL

26.	MQT-3066	M.BENZ/608 D - FECHADA	BAÚ	1985	DIESEL
27.	MQT-3254	LO 812	MICROONIBUS	1990	DIESEL
28.	MQT-3317	M.BENZ/ L 1113 - PIPA	PIPA	1977	DIESEL
29.	MQT-3367	M.BENZ/L 608 D - ABERTA	CARROCERIA	1982	DIESEL
30.	MQT-3967	XLR 125	MOTO HONDA	1999	GASOLINA
31.	MQT-3C54	M.BENZ/LO 812 -	ÔNIBUS	1990	DIESEL
32.	MQT-3J67	HONDA	XLR 125	1999	GASOLINA
33.	MQT-4B71	HONDA	CD 125 TITAN	1998/99	GASOLINA
34.	MQT-4228	CG 125	MOTO HONDA	1995	GASOLINA
35.	MQT-8669	M.BENS/708 E ABERTA	BAÚ	1987	DIESEL.
36.	MQT-8689	708	CARROCERIA	1987	DIESEL
37.	MRH-6402	1313	CAÇAMBA	1988	DIESEL
38.	MRR-0600	FIAT/STRADA	FIAT	2005	GASOLINA
39.	MSG-3782	ATEGO	KABI	2008	DIESEL.
40.	MSN-7641	ATEGO	HIDROJATO	2008	DIESEL.
41.	OCX-7681	HONDA	NX 150 BROS ES	2011	GASOLINA
42.	OCX-7683	HONDA	NX 150 BROS ES	2011	GASOLINA
43.	OCX-7G82	HONDA	NX 150 BROS ES	2011	GASOLINA
44.	OCX-7G84	HONDA	NX 150 BROS ES	2011	GASOLINA
45.	OVF-3001	YAMAHA	YS 150 FAER ED	2014	GASOLINA
46.	OVF-9A87	CHEVROLET	MONTANA L5	2013	GASOLINA
47.	OVL-9H73	FORD CARGO 816 S -	BAÚ	2013/2014	DIESEL S-10
48.	OVL-9H76	FORD CARGO 813 S -	BAÚ	2013/2014	DIESEL S-10
49.	OYF-1136	1519E FORD	PIPA	2013	DIESEL S-10
50.	OYF-1137	1519E FORD	PIPA	2013	DIESEL S-10

51.	OYF-1138	1519E FORD	COLETOR	2013	DIESEL S-10
52.	PPC-4986	GUINCHO	POLI	2015	DIESEL S-10
53.	PPU-0801	ATRON	MERCEDES BENZ	2020	DIESEL.
54.	PPU-9801	1729	COLETOR	2017/2018	DIESEL S-10
55.	PPV-6431	1729	COLETOR	2017/2018	DIESEL S-10
56.	PPV-6432	1729	COLETOR	2017/2018	DIESEL S-10
57.	PPV-6433	1729	COLETOR	2017/2018	DIESEL S-10
58.	PPV-6434	1729	COLETOR	2017/2018	DIESEL S-10
59.	PPV-6435	1729	CAÇAMBA	2017/2018	DIESEL S-10
60.	PPX-7409	24280	M.BENZ/ATEGO 1729	2018	DIESEL S-10
61.	QNQ-5H75	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
62.	QNQ-5I02 *	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
63.	QNT-1B82 *	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
64.	QNT-1B91	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
65.	QNT-5I08	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
66.	QOT-1371	COLETOR LIXO	M.BENZ/ATEGO 1729	2022	DIESEL
67.	QRE-7I19	CG 160 CARGO	MOTO HONDA	2018/2019	GASOLINA
68.	QRE-7I28	CG 160 CARGO	MOTO HON DA	2018/2019	GASOLINA
69.	QRE-7I32	CG 160 CARGO	MOTO HONDA	2018/2019	GASOLINA
70.	QRE-7I34	CG 160 CARGO	MOTO HONDA	2018/2019	GASOLINA
71.	QRE-7I35	CG 160 CARGO	MOTO HONDA	2018/2019	GASOLINA
72.	QRG-9C25	CG 160 FAN	MOTO HONDA	2019	GASOLINA
73.	QUL-1874	COLETOR LIXO		2020	DIESEL
74.	RBA-0B32	VOLKSWAGEM	CARROCERIA	2020	DIESEL S-10
75.	RBA-1J87	VOLKSWAGEM	CABINE/CARROCERIA	2019/2020	DIESEL S-10

76.	RBB-5G01	HONDA	NXR160 BROSS ESDD	2020	GASOLINA
77.	RBB-5G01	BROS	MOTO HONDA	2020	GASOLINA
78.	RBB-5G06	HONDA	NXR 160 BROSS ESDD	2020	GASOLINA
79.	RBB-5G06	BROS	MOTO HONDA	2020	GASOLINA
80.	RBG-5I78	YAMAHA	YBR 150 FACTOR ED	2022	GASOLINA
81.	RBG-8B08	YAMAHA	YBR 150 FACTOR ED	2022	GASOLINA
82.	ROÇ-0001	ROÇADEIRA	ROÇADEIRA		GASOLINA
83.	RQP-7C63	YAMAHA	YBR 150 FACTOR ED	2022	GASOLINA
84.	RQP-7C74	YAMAHA	YBR 150 FACTOR ED	2022	GASOLINA
85.	RQP-7I78	YAMAHA	XTZ 150 CROSSER Z	2022	GASOLINA
86.	SFG-8H78	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
87.	SFG-9B87	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
88.	SFG-9G47	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
89.	SFG-9G75	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
90.	SFX-5A44	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
91.	SFX-6I20	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 10TAT LT1	2023	GASOLINA
92.	SFY-1B52	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
93.	SFY-1B72	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
94.	SFY-1B85	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
95.	SFY-1B89	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
96.	SFY-OJ97	YAMAHA	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
97.	SGA-4E28	SAVEIRO	CHEVROLET/S10 LS DS4	2024	DIESEL S
98.	SGA-4E67	SAVEIRO	CHEVROLET/S10 LS DS4	2024	DIESEL S
99.	SGA-4E70	SAVEIRO	CHEVROLET/S10 LS DS4	2024	DIESEL S-10

100.	SGA-6B39	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
101.	SGA-6G05	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
102.	SGA-6J28	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
103.	SGA-6J31	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
104.	SGA-6J37	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
105.	SGA-6J40	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
106.	SGA-6J44	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
107.	SGA-6J95	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
108.	SGA-7A09	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
109.	SGA-7A13	SAVEIRO	VW/SAVEIRO CD RB MPI	2024	GASOLINA
110.	SGB-3H76	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	GASOLINA
111.	SGC-5G88	IVECO	TECTOR PIPA	2023	GASOLINA
112.	SGE-3D31	ONIX	CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1	2024	GASOLINA
113.	SGG-9F11	ONIX	YAMAHA/CROSSER S ABS	2023	GASOLINA
114.	SGK-6B66	ONIX	CHEV/ONIX	2024	GASOLINA
115.	TRA-0001	TRATOR	TRATOR		DIESEL.
116.	VAR-0001	VARREDEIRA	VARREDEIRA		DIESEL S-10

* Durante a vigência da ata/contrato a tabela de veículos poderá ser modificada devido a fatos supervenientes.

* A prestação do serviço deve primar pela utilização de tecnologia moderna, acompanhando a evolução do mercado, com sistema informatizado para acompanhamento a eliminação de desperdícios, através de relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimentos.

* O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclua o fornecimento dos combustíveis;

* A quantidade mínima de postos credenciados deverão ser efetuadas conforme relação abaixo:

Em Colatina o quantitativo mínimo deverá ser de 05 (cinco) estabelecimentos, sendo que deste total, no mínimo 02 (dois) postos deverão estar localizados a uma distância máxima de 05 km do

escritório do SANEAR no bairro Marista e outros 03 (três) deverão estar localizados a uma distância máxima de 05 km do Centro Operacional do SANEAR no Bairro Aeroporto, todos com tecnologia de etiquetas/cartão. Na cidade de Vitória – ES deverão estar credenciados ao menos 05 (cinco) postos.

* Para os abastecimentos será utilizado o preço médio ao consumidor, divulgado pelo SEFAZ-ES, através de tabela constante no endereço eletrônico <https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/combustivel/index.php>, e, no caso de impossibilidade de consulta, a tabela divulgada pela ANP;

* Caso seja necessário o credenciamento de postos inicialmente não previstos, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias corridos**;

* Deverá ser definida como unidade de medida para contratação o desconto proposto (%), que se reflete ao percentual aplicado sobre o valor em reais do volume de serviços de fornecimento de combustíveis.

II – PRAZO DA ATA/CONTRATO/PRORROGAÇÃO/CRITÉRIO DE REAJUSTE /PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/21.

2.1.1 A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

2.1.2 Na prorrogação da Ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.2 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que O SANEAR dispõe de diversos veículos que são utilizados em seus trabalhos operacionais e administrativos e precisa de combustível para seu abastecimento. Assim, considerando que, sem estes combustíveis, os veículos não teriam como circular, o que prejudicaria trabalhos operacionais e administrativos, considera-se a presente contratação como sendo de natureza continuada, sem possibilidade de paralisação.

2.2.2 O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.3 – A licitante terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para assinar o contrato, depois de convocada. Tal prazo é necessário para que a mesma possa credenciar os postos conforme condições constantes neste instrumento.

III – CRONOGRAMA/PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Antes da assinatura do contrato deverá ser apresentado relação dos postos credenciados, conforme exigência presente neste instrumento.

3.2 – Após a assinatura do contrato, deverá ser tomada as seguintes providências (com as datas contadas a partir do contrato):

3.2.1 - Apresentação do contato do preposto. - Em até 03 (três) dias corridos.

3.2.2 – Apresentação de garantia da contratação – Em até 10 (dez) dias corridos.

3.2.3 – Disponibilização do sistema web, cadastramento dos servidores que irão utilizá-lo e treinamento dos servidores – Em até 20 (vinte) dias corridos.

3.2.4 – Após solicitação detalhada do fiscal do contrato/ata, Entrega das etiquetas de tecnologia RFID ou NFC/cartão magnético. – Em até 30 (trinta) dias corridos.

3.2.4.1 – As etiquetas e cartões deverão ser entregues na Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista – Colatina – ES e deverão ser endereçadas ao fiscal do contrato que será designado pelo SANEAR.

3.2.5 – Emissão de Ordem de início dos serviços – Em até 30 (trinta) dias corridos.

3.2.5.1 – A ordem de início dos serviços será emitida apenas depois que os itens 3.2.1 a 3.2.4 tenham sido efetuados, momento em que a contratação deverá estar funcional, ou seja, com todos os veículos podendo abastecer na rede credenciada.

3.3 – Durante a execução do contrato deverão ser considerados os seguintes prazos:

3.3.1 - Caso seja necessário o credenciamento de postos inicialmente não previstos, este será solicitado previamente à CONTRATADA para as providências cabíveis conforme a demanda, dentro do prazo de até **30 (trinta) dias corridos**;

3.3.2 - As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC/cartões não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA o dever de disponibilizar a quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência do Contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação realizada formalmente pelo fiscal de Contrato, podendo ser o pedido via e-mail.

IV – DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços se prestarão pelo fornecimento de etiquetas com tecnologia RFID ou NFC, sem custos adicionais ao SANEAR, específicos para cada veículo da frota própria ou locada, bem como veículos de empresas terceirizadas em que não estejam incluídas no contrato o abastecimento de veículos, incluída a substituição em casos de dano, perda ou extravio;

4.1.1. De maneira complementar, caso solicitado, poderá ser utilizado cartão magnético;

4.2. As etiquetas com tecnologia RFID ou NFC e cartões magnéticos não terão limite de quantidade para sua utilização, tendo a CONTRATADA que disponibilizar a quantidade solicitada pelo SANEAR, durante toda a vigência do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir da solicitação realizada formalmente pelo fiscal, podendo ser por e-mail;

4.2.1. O prazo para o fornecimento cartão magnético, constante no item 4.1.1 será o mesmo do item 4.2.

4.3. A etiqueta ou equipamento deverá ser auto-destrutivo quando retirado de seu local de instalação;

4.4. A etiqueta/equipamento deverá permitir a transação junto ao posto de fornecimento de combustíveis ou outra operação de abastecimento, sem a inserção manual dos dados cadastrais do veículo;

4.5. A prestação dos serviços dar-se-á pelo uso de sistemas tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços de abastecimento, para os veículos da frota, junto ao estabelecimento da rede, por meio de senha fornecida aos gestores/fiscais designados pela Administração;

4.6. Os estabelecimentos integrantes da rede da CONTRATADA deverão fornecer produto com qualidade certificada pela Agência Nacional do Petróleo;

4.7. O SANEAR não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado;

4.8. O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para o SANEAR;

4.9. A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista para com o gestor nos casos em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação, seja por ausência de saldos ou por qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao acessar o sistema, e-mail ou SMS;

4.10. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento do fiscal do contrato e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado por meio físico ou eletrônico, num prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários. Nos casos em que o treinamento for realizado de maneira física, será realizado nas instalações do SANEAR.

4.11. Relativamente ao Sistema de Abastecimento, a CONTRATADA deverá tornar disponível ao SANEAR um sistema em ambiente web para o gerenciamento de serviços, cuja tecnologia forneça as seguintes funcionalidades:

4.11.1. Organizar cada setor, distribuindo a gerência dos veículos desta ao fiscal do contrato;

4.11.2. Permitir o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema em três níveis; o de administrador (com amplos poderes no sistema), o de fiscal (com poderes de operação do sistema) e o do usuário (apenas com acesso a consultas e geração de relatórios), configurando as respectivas permissões a cada grupo de usuários;

4.11.3. Permitir o cadastro e o controle do saldo das fontes de recursos cadastradas, com bloqueio automático dos serviços que ultrapassem o saldo cadastrado;

4.11.4. Permitir que a fiscalização contratual efetue bloqueio de abastecimento pelos parâmetros de fornecedor ou veículo;

4.11.5. Permitir estabelecer limites de abastecimento por litros ou por saldo financeiro para cada veículo.

4.11.6. Permitir geração de relatórios gerenciais, num Sistema integrado de informações, com banco de dados e históricos dos serviços executados de abastecimentos;

4.11.7. Disponibilizar a consulta dos preços praticados pela rede credenciada, atualizada diariamente;

4.11.8. Permitir que os posto de combustível fornecedores estornem valores cobrados por abastecimentos não realizados, mesmo que parcialmente;

4.11.9. Utilizar base de dados hospedada em host que suporte todos os dados necessários ao funcionamento aceitável do sistema, bem como utilizar banco de dados relacional, com suporte MySQL, PostgreSQL e/ou SQL Server;

4.11.10. Possuir sistema hospedado em host compatível com as demandas de acesso, taxa de transferência e capacidade do SANEAR, para que sua utilização flua de forma aceitável.

4.12. CONTRATADA deverá fornecer, ainda, as garantias e segurança do sistema, conforme a seguir:

4.12.1. A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

4.12.2. Cancelamento e/ou bloqueio de senha do usuário, da etiqueta RFID ou NFC, somente pelo fiscal do contrato;

4.12.3. O uso indevido de senha não autorizada, cancelada ou bloqueada, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela CONTRATADA;

4.12.4. Ao termino do contrato, todos os dados referentes aos serviços executados, devidamente relacionados aos veículos da frota, deverão ser disponibilizados em arquivo texto para migração e/ou utilização futura da contratante.

4.13. O sistema deverá registrar cada transação contendo no mínimo as informações a seguir, mantendo-a salva no sistema para fins de consulta e relatório:

4.13.1. Identificação do posto (nome e endereço);

4.13.2. Identificação do veículo (placa);

4.13.3. Hodômetro/Horímetro do veículo/máquina/equipamento no momento do abastecimento;

4.13.4. Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

4.13.5. A data e hora da transação;

4.13.6. Quantidade de litros;

4.13.7. Valor da operação;

4.13.8. Identificação do Condutor (nome e registro).

4.13.9. Solução mobile (IOS e Android) que possibilite ao condutor encontrar o estabelecimento credenciado mais próximo, evitando assim que se percorram grandes distâncias;

4.13.10. Solução mobile (IOS e Android) aos gestores para acesso ao sistema gerencial.

4.14 Também poderão ser solicitadas etiquetas com tecnologia RFID ou NFC/cartões magnéticos denominadas como "coringa".

V – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1 - A contratada deverá oferecer a assistência técnica usual de mercado para este tipo de objeto.

VI – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – O SANEAR dispõe de diversos veículos próprios, locados e de terceiros que são utilizados em seus trabalhos operacionais e administrativos e que precisam ser abastecidos para poderem circular. Por este motivo é necessário a contratação de sistema para gerenciamento de abastecimentos de veículos do sanear. Sem esta contratação, diversos serviços operacionais e administrativos ficariam prejudicados pois depende da utilização de veículos oficiais.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 – TRATA-SE DE FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SANEAR, INCLUINDO EVENTUAIS TERCEIROS, CONFORME CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. O SERVIÇO AINDA É CLASSIFICADO COMO COMUM E CONTÍNUO.

VIII – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - TIPO DA CONTRATAÇÃO

(X) Serviços comuns.

8.2 - NATUREZA CONTINUADA

(X) A presente contratação tem natureza continuada.

Conforme mencionado no item 02 deste Termo de Referência.

8.3 - PRAZO DO CONTRATO/POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme mencionado no item 02 deste Termo de Referência.

8.4 - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(x) Não predominância de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

8.5 - REAJUSTE

(X) Se aplica:

Conforme mencionado no item 02 deste Termo de Referência.

8.6 - VISITA TÉCNICA

(X) Não se justifica a visita técnica;

8.7 - GARANTIA DO OBJETO

(X) Aplica-se a garantia legal, na forma do Código de Defesa do Consumidor.

8.8 - GARANTIA DA PROPOSTA APRESENTADA (art. 58 da lei 14.133/21)

(X) Não deverá ser apresentada garantia da proposta nos termos do art. 58 da lei 14.133/21.

8.9 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da lei 14.133/21)

(X) Deverá ser apresentada garantia da contratação nos termos do art. 96 da lei 14.133/21, conforme detalhado abaixo:

Deverá ser apresentada, em até 10 dias corridos após a assinatura do eventual contrato, garantia da contratação de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato nos termos do art. 96 da lei 14.133/21:

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.10 - SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei 14.133/2021)

(x) Não será permitida a subcontratação.

8.11 - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE O CONTRATANTE E O CONTRATADO (art. 22 da Lei 14.133/2021)

(X) Não será utilizada matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

8.12 - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL (Art. 144 da Lei 14.133/21)

(X) Para esta contratação não será adotada remuneração variável.

8.13 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(X) Condições de Habilitação padrão, conforme modelo de edital de Licitação, com exceção da qualificação técnica, que deverá incluir:

Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

O Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Contratações, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

Em que pese a comprovação dos postos de combustíveis credenciados somente será exigida para fins de assinatura do contrato, a licitante poderá apresentá-la, caso queira, com os documentos de habilitação.

8.14 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A empresa vencedora deverá apresentar, antes da assinatura de eventual contrato, uma relação de postos credenciados dentro do Município de Colatina-ES e na cidade Vitória - ES, (contendo

os dados de cada empresa: razão social, nome fantasia, endereço completo, CNPJ e telefone), sendo que dentro do município de Colatina o quantitativo mínimo deverá ser de 05 (cinco) estabelecimentos, sendo que deste total, no mínimo 02 (dois) postos deverão estar localizados a uma distância máxima de 05 km do escritório do SANEAR no bairro Marista e outros 03 (três) deverão estar localizados a uma distância máxima de 05 km do Centro Operacional do SANEAR no Bairro Aeroporto, todos com tecnologia de etiquetas/cartão. Na cidade de Vitória – ES deverão estar credenciados ao menos 05 (cinco) postos.

8.15 - JUSTIFICATIVA QUANTO À LIMITAÇÃO GEOGRÁFICA

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Administração Pública detém a prerrogativa de, respeitados os princípios norteadores da licitação, estabelecer exigências que garantam a celeridade e eficiência na execução do contrato.

A restrição geográfica inserida tem amparo no princípio da eficiência e da economicidade, uma vez que se os veículos do SANEAR tivessem de se locomover por grandes distâncias para abastecimento, haveria prejuízo no que diz respeito ao gasto de combustível, depreciação do veículo, consumo de tempo do servidor que conduz o veículo até o posto distante. Ainda, de maneira frequente, servidores do SANEAR, tem a necessidade de se locomover com veículos oficiais até a cidade de Vitória – ES, motivo de ser exigido postos credenciados na cidade.

Sobre o tema, trazemos o acórdão do TCE-ES:

“Sobre o tema, a área técnica ponderou que, em algumas situações, devidamente justificadas no procedimento licitatório, admite-se a restrição geográfica em relação à localização do fornecedor com vistas à economicidade, como no caso do fornecimento de combustíveis em que a localização do posto de abastecimento possa influenciar na economicidade do contrato”.

Acórdão TC-650/2023, TC- Informativo de Jurisprudência nº 126 | TCE-ES 16 4722/2023, relator conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo, publicado em 24/07/2023.

8.16 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

(X) Nesta contratação NÃO será permitida a participação de empresas constituídas em forma de consórcio.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO

Justificamos que a inserção nas condições para participação, de vedação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consorcio se justifica na medida em que se trata de **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO SANEAR** perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, são bastante comuns a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consorcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a administração, com vistas a aumentar o numero de participantes, admite

a formação de consorcio. Tendo em vista que é prerrogativa do poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consorcio com as devidas justificativas, que atribui á administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consorcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação á vedação á participação de consórcios, expressa no Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição á competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o numero de licitantes e poderia eventualmente, proporcionar a formação de conluio/cartéis para manipular os preços nas licitações .

8.17 - NÃO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO.

(X) A presente aquisição não se trata de aquisição de bem de luxo em consonância com o art. 20 da Lei 14.133/21.

8.18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

8.19 - PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

(X) Não será permitida a participação de cooperativa.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Atestamos que permitir a participação das cooperativas representaria desprezar o Princípio Constitucional da Eficiência, previsto no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos necessitariam obrigatoriamente da assinatura, e consequente anuência, de todos os cooperados dificultando, ou até impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

8.20 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 66: A intenção de registro de preços *poderá ser dispensada, mediante justificativa do órgão ou entidade demandante.*

Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades públicas, conforme art. 86 da Lei 14.133/2021, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

No caso do SANEAR, **optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório**, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

IX – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A – Se iniciará com a assinatura da Ata de Registro de Preços;
- B – Concomitantemente, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços;
- C – A ata de registro de preços, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período;
- D – A qualquer momento, antes de findada a Ata de Registro de Preços, o SANEAR poderá optar por celebrar contrato de prestação de serviços com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- A – O contrato terá início com sua assinatura;
- B – A execução dos serviços objeto deste Termo de referência terá início na data de assinatura da ordem de início dos serviços, que será emitida após as etapas constantes nos itens 3.2.1 a 3.2.4 deste termo de referência;
- C – Concomitantemente, a Comissão de Fiscalização de Contrato designará o Fiscal do Contrato.
- D – A contratada deverá executar o objeto nos termos e prazos descritos neste termo de referência, de maneira continuada;
- E – O processo de pagamento será iniciado no início de cada mês e será relativo a todos os serviços realizados no mês anterior, conforme medição.
- F – O contrato, seguindo esta dinâmica, vigorará pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, ano a ano, até o prazo máximo de 10 (dez) anos.
- G – O objeto do contrato será considerado executado após o pagamento relativo à última medição.

9.2 – Durante toda a execução do objeto, as obrigações das partes serão as seguintes:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A - Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência;
- B - Credenciar postos de combustíveis, sempre que houver interesse do CONTRATANTE, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

- C - Garantir que não possa ser executado o abastecimento em veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRATANTE, seja ele próprio, locado ou de empresas terceirizadas que não tenham o abastecimentos de veículos previsto no contrato.
- D - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- E - Zelar para que as redes de distribuição de combustíveis, de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados por bandeiras idôneas;
- F - Relatar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo, prontamente, às reclamações e solicitações;
- G - Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface WEB, operável em navegadores padrão de mercado como Mozilla Firefox e Google Chrome, em suas versões estáveis mais recentes, e que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE;
- H - O sistema deverá permitir que não ocorra a interrupção do serviço e garantir todos os controles previstos, ficando todos os dados da transação registrados no sistema.
- I - Fornecer senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.;
- J - Manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos, devidamente habilitados e equipados para aceitar as transações do seu sistema, no mínimo das quantidades e nos municípios indicados no item 1 deste termo de Referência;
- L - Autorizar a realização dos abastecimentos junto aos estabelecimentos credenciados, logo após a liberação do crédito pelo fiscal;
- M - Remunerar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante dos abastecimentos aprovados e efetivamente executados, que são de total responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE por tais pagamentos;
- N - Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- O - Disponibilizar site seguro que utilize HTTPS, com acesso por usuário e senha, e conter links que possibilitem o download de pelo menos os últimos 05 (cinco) backups completos mais recentes da base de dados do sistema;
- P - Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- Q - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- R - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- S - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- T - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;
- U - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;
- V - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- B - Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- C - Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca das senhas destes em caso de desligamento, férias ou troca de departamento;
- D - Notificar a CONTRATADA, de maneira formal, da ocorrência de eventual má execução dos serviços, fixando prazo para um retorno;
- H - Em função dos procedimentos de fiscalização neste Termo de Referência, sustar, recusar, glosar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- I - Acompanhar os serviços durante sua execução pela CONTRATADA e suas credenciadas;
- J - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;
- L - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência e seus anexos;
- M - Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados a utilizar os serviços;
- N - Permitir acesso da CONTRATADA às suas dependências, para inspeção, instalação e manutenção do sistema informatizado de gerenciamento de veículos, sempre que necessário e previamente agendado;
- O - Disponibilizar os meios necessários e compatíveis para recebimento dos arquivos eletrônicos enviados pela CONTRATADA;
- P - Solicitar à CONTRATADA os orçamentos para execução dos serviços de abastecimento;
- Q - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado;
- R - Efetuar o pagamento das notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contidas neste Termo de Referência;
- S - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

X – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Contato do Setor de Fiscalização dos Contratos:

contratos@sanear.es.gov.br

Indicação dos Setores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato:

SETOR DE FROTAS

Indicação dos contatos para comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato:

dieme.fiscalizacao@sanear.es.gov.br

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

XI - SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, BEM COMO OS RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO;

11.1 – As sanções, glosas e rescisão contratual e seus respectivos procedimentos de aplicação são os definidos na minuta de contrato/edital.

XII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 - Definição da forma de pagamento:

(X) mensal;



12.2 - O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa.
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho

12.3 - Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal a mesma será devolvida á CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

12.4 - A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA e CONTRATO, além das especificações completas. Os dados contidos na(s) Nota(s) Fiscal (is) deverá (ão) ser igual (is) aos do CONTRATO firmado, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a(s) Nota(s) Fiscal(is) não será(ão) aceita(s) pelo SANEAR, sendo esta(s) devolvida(s) à transportadora / motorista e o(s) material(is) não será(ão) recebido(s) em hipótese alguma nas dependências do SANEAR;

O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

13.1 - O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico, visto se tratar de serviço de natureza comum.

13.2 – O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, conforme art. 33, inciso II da Lei 14.133/2021.

13.3 – O prestador dos serviços deverá preencher os requisitos de habilitação preceituados no edital de licitação.

13.4 – A proposta deverá estar de acordo com as especificações técnicas solicitadas, o que significa que o percentual de desconto proposto na fase de lances deverá ser aplicado ao valor estimado pelo SANEAR no item XIV deste termo de referência.

XIV – VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA QUANTO À UTILIZAÇÃO DE DESCONTO A PARTIR DE 0 (ZERO)

14.1 - O valor estimado desta licitação é de **R\$ 3.629.664,00 (Três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais).**

Percentual de referência: 0% (zero por cento), por se tratar de critério MAIOR DESCONTO, o percentual de desconto ofertado sempre deverá ser abaixo de 0 (zero), ou seja, DESCONTO maior que 0,01% (1 centésimo por cento), aplicável ao total estimado da contratação .

Produto	Qtd Mensal estimada (litros)	Preço Médio Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Etanol	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Gasolina Comum	1800	R\$ 6,57	R\$ 11.826,00	R\$ 141.912,00
Gasolina Aditivada	4300	R\$ 6,66	R\$ 28.638,00	R\$ 343.656,00
Diesel Comum	31.800	R\$ 6,11	R\$ 194.298,00	R\$ 2.331.576,00
Diesel S-10	10500	R\$ 6,22	R\$ 65.310,00	R\$ 783.720,00
	48900		VALOR GLOBAL	R\$ 3.629.664,00

14.2 – Os Valores acima foram obtidos com base na média dos últimos 30 dias - referencia dia 23/01/2025, conforme tabela divulgada pela SEFAZ – ES em seu site oficial.

14.3 – A licitante vencedora, em sua proposta final, deverá aplicar o desconto proposto ao valor global acima (apenas ao valor global, não aos valores unitários, já que os valores unitários estão sendo utilizados tão somente para a elaboração de um valor global para a contratação).

14.3.1 – O desconto deverá ser aplicado à ata de registro de preços proveniente desta licitação e também a eventuais contratos e seus aditivos provenientes da referida ata.

000095



14.4 – As quantidades acima são meramente estimativas.

14.5 – Os valores unitários também são meramente estimativos, o valor a ser praticado durante ATA/contrato a cada litro de combustível é o valor do dia, conforme site da SEFAZ, ou, em sua falta, do site da ANP.

14.6 – A pesquisa de preços, onde foi obtido preços de entes públicos e privados, verificou as seguintes possibilidades:

1 ° OPÇÃO - INICIAR A DISPUTA DE LANCES COM TAXAS POSITIVAS

Não se aplica pois o critério MAIOR DESCONTO, prevista no art. 33, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê uma aplicação de taxa negativa, pois, o dicionário michaelis define “desconto” como:

1 Ação ou operação de descontar.

2 **Diminuição ou redução** de uma soma ou quantidade.

3 **Aquilo que se deduz ou abate**; abatimento.

FONTE: <https://michaelis.uol.com.br/palavra/2EDM/desconto/>

Ainda é importante salientar que estas vieram de cotações solicitadas a empresas da área, não de licitações já realizadas.

2° OPÇÃO - INICIAR A DISPUTA DE LANCES COM TAXAS NEGATIVAS (DESCONTO)

Esta opção foi descartada pelo seguinte:

Primeiramente cumpre destacar que as taxas emitidas com esse critério foram de contratos/atas já assinados, ou seja, de preços já contratados/praticados, não de preços estimados de licitação. Além disso, foi feita uma análise da previsão legal e jurisprudencial abaixo:

Art. 34 § 2° da Lei 14.133/2021:

§ 2° O julgamento por maior desconto terá como referência o **preço global** fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 82, inciso V da Lei 14.133/2021

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de **maior desconto sobre tabela de preços** praticada no mercado;

Em momento algum a Lei dá a entender que seria aplicado um percentual de desconto prévio ao preço global ou tabela de preços para estimação de valor de referência da licitação com critério MAIOR DESCONTO.

O mesmo ocorre quando analisamos a jurisprudência constante nas normativas internadas do TCE-ES e TCU:

TCE-ES

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos

FONTE: Portaria Normativa Nº 52, de 21 de julho de 2023, ART. 8º, § 2º.
<https://diario.tcees.tc.br/edicao/2023/7/25/atos-presidencia/portaria-n-normativa/noticia/45944>

TCU

O julgamento por maior desconto utiliza um preço de referência, que é obrigatoriamente divulgado no edital de licitação[1]. Esse preço é obtido por meio de tabela de preços praticada no mercado ou por um orçamento previamente elaborado pela Administração[2].

FONTE: LICITAÇÕES E CONTRATOS – ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TCU – ITEM 3.4.2 <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>

3º OPÇÃO – USAR A TAXA 0 (ZERO) COMO REFERÊNCIA E INICIAR A DISPUTA DE LANCES COM DESCONTO DE 0 (ZERO)

Essa opção é a que melhor se aplica ao presente caso visto estar de acordo com a legislação e a jurisprudência mencionada acima, inclusive, foi a adotada no último Pregão Eletrônico do TCE-ES para este objeto, bem como é também adotada por diversos outros entes públicos.

XV – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – O SANEAR não se obriga a adquirir os serviços provenientes da ata de registro de preços, motivo pelo qual, não há necessidade de adequação orçamentária para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os recursos orçamentários serão confirmados com a emissão de nota de empenho.

Se eventualmente for assinado contrato, As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Sanear, devendo, ainda, considerar a adequação/compatibilidade com a **lei orçamentária anual ou o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, conforme o caso, antes da assinatura do referido contrato.**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1712200350.009 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 14 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ADMINISTRAÇÃO)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1745200382.172 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 35 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – LIMPEZA URBANA)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200362.170 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 55 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ÁGUA)**

DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 200001.1751200372.171 ELEMENTO DE DESPESA 33903900000. **(FICHA 65 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - ESGOTO)**

bw

Colatina, 28 de janeiro de 2025

Dieme Comper Defante

Dieme Comper Defante
Setor de Frotas